



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Ofício nº 416/2022 – SEMFIP**

Linhares-ES, 24 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Gilson Gatti  
Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara  
Municipal de Linhares

**Assunto: Resposta à diligência para complementação de informações do Processo nº 006871/2022 - PLO nº 100/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares,

Em resposta à diligência encaminhada por Vossa Senhoria a esta Secretaria de Finanças e Planejamento, acerca da complementação de informações, a fim de subsidiar a análise desta Comissão quanto ao Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 100/2022, que trata da autorização ao Poder Executivo para a contratação de operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil, com garantia da União, no valor de até R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), conforme consta no Processo nº 006871/2002, informamos o que se segue.

O PLO nº 100/2022 objetiva a realização da “portabilidade de dívidas” entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, referente às duas operações de crédito já contratadas pelo Município de Linhares (FINISA I e II), ambas autorizadas por esta Casa Legislativa, respectivamente, por meio das leis municipais nº 3.703, de 21 de novembro de 2017 (DOC 1), e nº 3.810, de 26 de dezembro de 2018 (DOC 2), na forma do inciso III, do artigo 15, c/c o inciso XXIV, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A primeira contratação, FINISA I, se deu pelo valor integral autorizado na Lei Municipal nº 3.703/2017, a saber, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com taxa de juros contratada correspondente ao CDI vigente + 4,7% ao ano (a.a.), pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com prazo total de amortização de 120 (cento e vinte) meses, com 24 (vinte e quatro) meses de carência inicial para início do pagamento.

A segunda contratação, FINISA II, se deu pelo valor parcial autorizado na Lei Municipal nº 3.810/2018, apenas o § 2º do art. 1º, a saber, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com taxa de juros contratada correspondente ao CDI vigente + 4,7% a.a., pelo SAC, com prazo total de amortização de 120 (cento e vinte) meses, com 24 (vinte e quatro) meses de carência inicial para início do pagamento. O montante autorizado pela Câmara no § 1º do art. 1º, não foi contratado pelo Município, optando-se por realizar os investimentos planejados por meio de outros recursos próprios.

Já a operação de crédito junto ao Banco do Brasil, cuja autorização encontra-se em análise por esta Câmara terá como condições de contratação taxa de juros correspondente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

CDI vigente + 1,5% a.a., pelo SAC, com prazo total de amortização de 120 (cento e vinte) meses, com 12 (doze) meses de carência inicial para início do pagamento.

Para fins didáticos de comparação, o quadro abaixo apresenta o resumo das condições das operações acima:

|                                 | <b>FINISA I</b>   | <b>FINISA II</b>  | <b>Banco do Brasil</b> |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
| Valor contratado                | R\$ 60.000.000,00 | R\$ 35.000.000,00 | R\$ 84.000.000,00      |
| Taxa de Juros                   | CDI + 4,7% a.a.   | CDI + 4,7% a.a.   | CDI + 1,5% a.a.        |
| Prazo de amortização (meses)    | 120               | 120               | 120                    |
| Carência (meses)                | 24                | 24                | 12                     |
| Sistema de Amortização          | SAC               | SAC               | SAC                    |
| Total amortizado até 24/11/2022 | R\$ 13.176.944,33 | R\$ 3.716.110,50  | -                      |
| Prestações restantes            | 77                | 86                | -                      |

A vantajosidade da nova operação de crédito contida no PLO nº 100/2022 encontra-se, justamente, na diferenciação da taxa de juros aplicada. Considerando-se o CDI aplicado atualmente, de 13,65% a.a., bem como o prazo restante para a amortização das operações FINISA I e II, a Secretaria de Finanças e Planejamento estima que, *caeteris paribus*, haverá uma economia de, aproximadamente, R\$ 8,8 milhões com as despesas com o pagamento dos encargos da dívida, ao longo do novo contrato.

Ressalta-se que, não haverá qualquer expansão no nível atual de endividamento do Município, tendo em vista que, com a aprovação do PLO nº 100/2022, haverá, exclusivamente, uma troca de credor, por meio da “portabilidade da dívida” já contratada, sem aumento da Dívida Consolidada. Os recursos que deixarão de ser gastos pelo Município junto ao sistema financeiro, aumentarão a nossa capacidade de investimentos com recursos próprios, os quais poderão ser revertidos em ações com impacto efetivo e direto nas políticas públicas em prol da população linharenses.

Por fim, informo que todos os detalhes técnicos, contábeis e financeiros, fluxos financeiros e de desembolsos referentes às contratações de operações de crédito já realizadas, bem como a realizar, estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do endereço: <[https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl\\_list.jsf](https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf)>.

Desde já, coloco a Secretaria de Finanças e Planejamento à disposição desta Comissão para esclarecer quaisquer outras dúvidas que vierem a surgir na análise deste PLO nº 100/2022.

Respeitosamente,

**JULIANO CÉSAR GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento